



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

### **MENSAGEM DE LEI Nº 70/2022.**

**Maringá, 20 de junho de 2022.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo conceder a isenção do Imposto Sobre Serviços de construção civil, em relação a imóveis alienados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá / PRODEM - Empresa.

Conforme consta do art. 2º, inciso II, da Lei Ordinária nº 6.936, de 09 de setembro de 2005, que regulamenta o aludido programa de fomento, a isenção do ISS-Construção Civil é um dos mecanismos pelos quais o Poder Executivo pode fomentar a expansão empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Maringá, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Contudo, ainda que conste expressamente a autorização genérica sobre os benefícios fiscais, através da Lei Municipal nº 11.263, de 05 de maio de 2021 houve o acréscimo da regra de que a isenção de IPTU e ISS, bem como o regime fiscal de 50% da base de cálculo do ITBI, devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo. Assim, por orientação da Secretaria de Fazenda, as novas concessões deverão ser precedidas por leis específicas.

Assim, com relação ao ISS-Construção Civil, a isenção deve ser realizada antes da edificação nos lotes que, inclusive, é condição de validade do próprio negócio jurídico. Vale acrescentar que para participarem na licitação, as empresas interessadas devem apresentar projeto, nos termos do art. 7º, da Lei do PRODEM. A isenção do ISS-Construção Civil incide sobre os respectivos imóveis, enquanto que a isenção do IPTU e do regime diferenciado de ITBI depende do avanço no empreendimento de cada empresa, devendo haver a concessão por lei específica, para cada uma delas.

Esse projeto, em específico, tem por objetivo tratar da concessão de ISS-Construção Civil daqueles imóveis que integram do Parque de Tecnologia de Informação, cujas obras estão na iminência de serem iniciadas, o que demonstra a pertinência da medida.

Por fim, com relação às adequações orçamentárias, registra-se que a concessão de isenção de tributos no âmbito do PRODEM já consta das leis orçamentárias como o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 01/07/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 01/07/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0394871** e o código CRC **DE21D4FD**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº**  
**Autoria: Poder Executivo.**

**Acrescenta dispositivo relativo à concessão de ISS-  
Construção Civil à Lei Ordinária nº 10.850, de 25 de  
abril de 2019**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO  
PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,**  
sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica inserido o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Ordinária nº 10.850, de 25 de abril de 2019.

*Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. Fica concedida a isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, nos termos do art. 2º, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Ordinária nº 6.936, de 09 de setembro de 2005 - PRODEM/Empresa, aos serviços de construção civil realizados nos lotes elencados nos itens do caput. (AC)*

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 20 de junho de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 01/07/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 01/07/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0394872** e o código CRC **45105742**.